BFA NET Empresas
Empresas/Pequenos Negócios/ENI
IMP/DOPC/2023/006/V01

Nº de Entidade (NDE)

Alteração ☐ Adesão ☐

Identificação da Empresa

Nº Identificação Fiscal

Tipo Acesso

☐ **Consultas** ☐ **Consultas e Operações** (obrigatório o preenchimento das "Combinações de Tipos de Assinaturas")

Identificação dos Gestores

1. Nome NDE

Doc. de Identificação ☐ BI ☐ Passaporte ☐ Cartão Estrangeiro Residente Nº

E-mail Profissional

Telemóvel Profissional
indicativo número

Tipo de Assinatura (para combinações de Tipos de Assinaturas): A B C

(Assinatura do Gestor conforme Documento de Identificação)

2. Nome NDE

Doc. de Identificação ☐ BI ☐ Passaporte ☐ Cartão Estrangeiro Residente Nº

E-mail Profissional

Telemóvel Profissional
indicativo número

Tipo de Assinatura (para combinações de Tipos de Assinaturas): A B C

(Assinatura do Gestor conforme Documento de Identificação)

3. Nome NDE

Doc. de Identificação ☐ BI ☐ Passaporte ☐ Cartão Estrangeiro Residente Nº

E-mail Profissional

Telemóvel Profissional
indicativo número

Tipo de Assinatura (para combinações de Tipos de Assinaturas): A B C

(Assinatura do Gestor conforme Documento de Identificação)

4. Nome NDE

Doc. de Identificação ☐ BI ☐ Passaporte ☐ Cartão Estrangeiro Residente Nº

E-mail Profissional

Telemóvel Profissional
indicativo número

Tipo de Assinatura (para combinações de Tipos de Assinaturas): A B C

(Assinatura do Gestor conforme Documento de Identificação)

Nº de Entidade (NDE) | | | | | | | | | |

Regras para a Autorização de Operações

Este impresso serve para o Cliente definir as regras para a autorização das operações identificadas no Tipo de Acesso a realizar através do Serviço, ou seja, para definir as assinaturas digitais (isoladas ou conjuntas) que deverão ser introduzidas pelos Gestores para que tais operações sejam executadas pelo Banco. Para o efeito, o Cliente poderá estabelecer combinações de tipos de assinatura digital (que identificará com as letras de A a C), com um máximo de 3 combinações possíveis. Cada combinação pode traduzir-se numa só assinatura ou em mais do que uma (exemplo de combinações: Comb. I A; Comb. II B; Comb. III C+C). As operações apenas serão executadas pelo Banco se estiverem reunidas as assinaturas indicadas pelo cliente na respectiva combinação.

Combinações de Tipos de Assinaturas

Transacções	**Combinação I**	**Combinação II**	**Combinação III**
Sem montantes associados:			
Com montantes associados:			
De 0 até _____ Kz			
De 0 até _____ Kz			
De 0 até _____ Kz			
De 0 até _____ Kz			
De 0 até _____ Kz			
De 0 até _____ Kz			
De 0 até _____ Kz			
De 0 até _____ Kz			

Asseguramos ao Banco que aos Gestores nomeados estão atribuídos, de acordo com a lei e/ou com o contrato de sociedade, de forma válida e eficaz, os poderes de representação necessários para que estes, através do Serviço e nos termos previstos no contrato, pratique os actos e celebre todos os negócios que são susceptíveis de ser praticados ou celebrados através do mesmo, e que esses poderes se manterão enquanto o presente contrato vigorar, sendo da nossa inteira e exclusiva responsabilidade a definição e actualização dos Gestores nomeados, das respectivas condições de acesso e dos poderes atribuídos definidos nas combinações de tipos de assinaturas.
Declaro(amos) ter tomado inteiro conhecimento das Condições Gerais do Serviço BFA Net Empresas (IMP/DOPC/2023/006/V01), e sobre as quais me(nos) foram prestados todos os esclarecimentos que julguei(ámos) necessários, as quais expressamente aceito(amos) e subscrevo(emos).

Data | | | - | | | - | | | | |

(Assinaturas conforme Doc. de Identificação que, de acordo com o Pacto Social, obrigam a Pessoa Colectiva)

ABONAÇÃO/CONFERÊNCIA DA(S) ASSINATURAS (a preencher pelo Banco)

Data | | | | | | | | | Mec | | | | | | | |

(Recebido e Conferido por)

Observações:

A. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Conceitos gerais

1.1. O Serviço BFA Net Empresas (adiante designado por Serviço) permite ao Cliente o acesso via Internet ou outras formas de acesso remoto definidas pelo Banco a cada momento, a todas as Contas de que seja Titular e relativamente às quais detenha poderes para proceder à sua consulta e/ou movimentação e, esses mesmos poderes compreendam todas as operações susceptíveis de serem ordenadas por esta via.

1.2. A adesão ao Serviço produz efeitos a partir do momento da atribuição pelo Banco de um (i) Número de Adesão (número de identificação do Cliente, único, pessoal e intransmissível); (ii) Código Secreto (número secreto, único, pessoal e intransmissível, definido pelo Banco no momento da adesão ao Serviço e alterado, obrigatoriamente, pelo Cliente após o primeiro acesso); (iii) Chave de Confirmação (elemento de identificação secreto, único, pessoal e intransmissível, emitido pelo Banco e passível de ser alterado pelo Cliente, sobre a forma de dez caracteres alfanuméricos que são exigidos ao Cliente para realização de determinadas transacções a efectuar através do Serviço).

1.3. O Cliente indicará, através do preenchimento do devido impresso, o Tipo de Acesso, o número e tipo de assinaturas necessárias para autorizar as operações, bem como os escalões de montantes.

1.4. Qualquer das alterações previstas nos números anteriores, bem como das solicitações previstas no número 5.3. deste contrato, só serão válidas se observarem a seguinte forma: documento em suporte de papel, assinado pelos representantes legais do Cliente.

1.5. O Cliente poderá, através do Serviço, proceder à designação de novos Utilizadores, efectuando a adesão dos novos Utilizadores e poderá, também, a qualquer momento, proceder à remoção de qualquer Utilizador.

1.6. O Cliente poderá, em qualquer altura, alterar as Contas a que tem acesso através do Serviço ou alterar o Tipo de Acesso por Utilizador.

1.7. No caso de perda, roubo ou extravio da Chave de Confirmação, o Cliente deverá comunicar imediatamente ao Banco pelo meio mais expedito, podendo solicitar nova Chave de Confirmação e/ou novo Código Secreto.

2. Movimentação da Conta através do Serviço

2.1. Através do Serviço, o Cliente pode: (i) aceder a informações sobre produtos e serviços do Banco; (ii) realizar as operações bancárias disponíveis a cada momento sobre a Conta a que tem acesso, em conformidade com as regras definidas pelo Banco; (iii) realizar operações de compra, venda, subscrição ou resgate sobre produtos ou serviços disponibilizados pelo Banco.

2.2. O Cliente autoriza o Banco a preencher e validar todos os documentos necessários à efectiva realização e liquidação das operações através deste Serviço.

2.3. O Banco poderá ainda: i) não executar ordens quando não sejam facultados correctamente os dados de validação do Cliente; ii) não executar ordens quando existam dúvidas razoáveis sobre a identidade da pessoa que está a transmitir a ordem; iii) não executar ordens após um número de tentativas de acesso falhadas a definir pelo Banco; iv) requerer que as ordens relativas a movimentos de elevado valor sejam transmitidas por escrito; v) impedir ou introduzir limitações à realização de determinado tipo de operações, sempre que tal seja imposto ou recomendado em virtude da aplicação das disposições legais vigentes no território ou Estado de residência/nacionalidade do Cliente.

2.4. Caso o acesso seja suspenso nos termos do disposto na alínea iii) do ponto anterior, o Cliente poderá solicitar a sua activação mediante pedido dirigido ao Banco.

2.5. Independentemente dos custos associados aos meios de comunicação utilizados, o Banco poderá estabelecer um preço pelo Serviço BFA Net, de acordo com o preçário em vigor no Banco a cada momento.

3. Prestação do Serviço de Pagamentos e Transferências

3.1. Ao abrigo do presente contrato o Banco disponibiliza um Serviço de processamento do pagamento de ordenados e/ou fornecedores, nos termos definidos nos números seguintes.

3.2. O Cliente enviará um ficheiro, contendo os registos a processar, devendo esse ficheiro obedecer às especificações do desenho de registo normalizado pelo BFA, contendo movimentos destinados a Contas de depósito à ordem domiciliadas, respectivamente, no Banco e, ou, noutras Instituições de Crédito.

3.3. O Banco, na data de processamento indicada, debitará a conta do Cliente pelo total dos movimentos a processar e, no dia útil seguinte, creditará as Contas dos colaboradores/fornecedores que sejam Clientes do Banco e transmitirá às outras Instituições de Crédito, via Transferências interbancárias, os montantes colocados à sua disposição para crédito em Contas nelas domiciliadas.

3.4. O Banco não remeterá aos colaboradores / fornecedores que sejam seus Clientes qualquer documento relativo aos créditos processados, devendo o extracto de conta servir como justificativo desses movimentos.

3.5. O Cliente assume inteira responsabilidade pelo conteúdo dos ficheiros enviados pelo que o Banco não será envolvido em litígios que eventualmente ocorram entre o Cliente e os seus colaboradores / fornecedores, em virtude de transferências que lhe tenham sido ordenadas e que sejam executadas no âmbito deste acordo e por causas não imputáveis ao Banco.

3.6. O Banco não assumirá qualquer responsabilidade pela falta ou atraso no processamento, quando esse facto for devido ao não cumprimento dos prazos definidos e/ou inexistência de prévia autorização.

4. Eficácia jurídica das operações realizadas através do Serviço

4.1. As ordens transmitidas pelo Cliente através do Serviço gozarão de plenos efeitos jurídicos, não podendo o Cliente alegar a falta de assinatura para o cumprimento das obrigações assumidas nessas ordens.

4.2. A realização de operações através do Serviço é confirmada por documento gerado pelo próprio Serviço, que o Cliente poderá imprimir, e/ou através de extracto de Conta, podendo o Cliente solicitar um comprovativo específico para determinada operação ou transacção, reservando-se o Banco o direito de cobrar uma comissão de acordo com o preçário em vigor.

5. Suspensão e modificação das condições de acesso ao Serviço

5.1. O Banco reserva-se ao direito de suspender ou fazer cessar o acesso ao Serviço, bem como de alterar o Tipo de Acesso por Utilizador, no sentido de limitar o tipo de operações a que o Utilizador tem acesso através do Serviço, sempre que tal seja justificado por razões de segurança ou em virtude da verificação de irregularidades em relação às Contas ou às operações realizadas por intermédio do Serviço ou irregularidades decorrentes de compras a descoberto e outras situações de abuso das possibilidades pelo mesmo conferidas.

5.2. Ainda por razões de segurança, o Banco pode suspender o acesso ao Serviço global ou parcialmente, caso o Cliente não utilize até 30 dias após a adesão.

5.3. Caso o acesso ao Serviço seja suspenso nos termos do disposto nos números 5.1. e 5.2., o Cliente poderá solicitar a sua activação mediante pedido dirigido ao Banco, reservando-se o Banco o direito de não proceder à respectiva reactivação caso se mantenham as razões que levaram à suspensão ou modificação das condições de acesso ao Serviço.

5.4. O Banco reserva-se ao direito de condicionar, suspender ou fazer cessar o acesso ao Serviço, global ou parcialmente, ou condicionar ou suspender a realização de determinadas operações ou transacções através do mesmo, sempre que: i) se verifique a sua utilização abusiva pelo Cliente, nomeadamente quando sejam tentadas ou realizadas operações ou transacções em violação das regras do presente contrato ou das condições da Conta; ii) razões de segurança o justifiquem; iii) o Cliente não o utilize até 30 (trinta) dias após a adesão.

B. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Remuneração, Despesas e Encargos

1.1. A informação relativa ao preçário a que está sujeita a Conta, bem como as comissões aplicáveis aos Serviços prestados pelo Banco, encontram-se disponíveis na Rede Comercial BFA e no endereço www.bfa.ao.
1.2. O Banco poderá, em qualquer momento, debitar a Conta do Cliente pelas importâncias correspondentes a comissões, portes e outros encargos, conforme preçário em vigor, assim como as taxas e impostos que nos termos da lei sejam devidos.
1.3. O Banco reserva-se o direito de modificar as comissões, taxas de juro e outros encargos vigentes à data de abertura da Conta, nomeadamente se as directrizes das autoridades monetárias ou as condições do mercado o aconselharem ou impuserem. As novas condições serão afixadas na Rede Comercial BFA e no endereço www.bfa.ao.
1.4. Às comissões que venham a ser cobradas pelo Banco acrescem os impostos e taxas a que haja lugar, nos termos da lei.

2. Utilização, Alteração de Dados e Sigilo Bancário

2.1. O Cliente desde já, expressamente autoriza o Banco a recolher, armazenar, processar e a tratar manual e/ou informaticamente, registar e conservar os dados por si fornecidos ou os que o Banco tenha legalmente obtido, incluindo os seus dados pessoais, acesso(s), conta(s), consulta(s), instruções e transacções e outros registos respeitantes ao presente contrato ou outro(s) contrato(s) celebrado(s) com o Banco em conformidade com a legislação vigente, nos seguintes termos e condições:

2.1.1. Com as seguintes entidades: i) Qualquer sociedade que o Banco se encontre directa e/ou indirectamente em relação de Grupo ou Domínio; ii) Entidades nacionais ou estrangeiras subcontratadas pelo Banco; iii) Organismos de Supervisão, Regulação e Judiciais.

2.1.2. Com a(s) seguinte(s) finalidade(s): i) Gestão corrente do Banco; ii) Tratamento estatístico, gestão de crédito e solvabilidade, gestão e controlo de riscos, gestão de relacionamento com o Cliente e promoção de produtos, bens ou Serviços; iii) Manutenção de um registo de instruções em formato físico e/ou digital; iv) Manutenção de um registo de gravação de voz e imagem captados por um sistema de videovigilância e outros meios de controlo electrónico.

2.2. O tratamento, processamento e preservação de informação incluem os dados pessoais do Cliente, os dados relacionados com outras pessoas/entidades (incluindo, mas não limitado a signatários da conta, accionistas/sócios, directores executivos/administradores/gerentes e beneficiários efectivos), o Cliente desde já confirma que está devidamente autorizado a: (a) Prestar ao Banco esses Dados Pessoais; (b) Dar o consentimento, em nome dessas entidades, ao processamento dos dados pessoais, e concretamente à transferência desses dados pessoais; (c) Receber quaisquer avisos de privacidade em nome dessa(s) outra(s) entidade(s), quando aplicável.

2.3. O Cliente tem o direito de aceder aos elementos a si referentes constantes das bases de dados a que se refere a presente cláusula, de exigir a sua actualização e/ou rectificação.

3. Prevenção ao Branqueamento de Capitais, Financiamento ao Terrorismo, Suborno e Corrupção.

3.1. Em cumprimento dos deveres que sobre si recaem, nos termos da legislação e regulamentação actualmente em vigor, no que respeita à Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo, Proliferação e Armas de Destruição em Massa, Suborno e Corrupção, e outros crimes financeiros, o BFA poderá suspender, recusar a execução de operações do Cliente e ainda, comunicar às autoridades competentes, as operações relativamente às quais não lhe sejam facultados os elementos de identificação ou de informação legalmente exigidos, incluindo a informação patrimonial, sobre a origem e o destino dos fundos, bem como cessar a relação de negócio com o Cliente, com efeitos imediatos, caso tome conhecimento ou suspeite de que a relação de negócio ou as operações instruídas pelo Cliente, podem estar relacionadas com a prática de um crime de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.

3.2. O BFA poderá ainda cessar a relação de negócio ou não permitir a realização de quaisquer movimentos a débito ou a crédito nas Contas, quando não for prestada pelo Cliente a informação que o BFA solicitar sobre a identidade dos beneficiários efectivos e haja suspeita de que a não prestação da informação possa estar relacionada com a prática dos crimes de branqueamento e financiamento ao terrorismo.

3.3. O Banco repudia e proíbe, acções de suborno e corrupção ou a indução de comportamentos impróprios, através da entrega e aceitação de qualquer vantagem ou incentivo com intenção de influenciar a sua actuação, através dos seus Colaboradores, em relação aos negócios com os seus Clientes.

4. Modificação das Condições Gerais

4.1. O Banco reserva-se ao direito de modificar o conteúdo ou teor de qualquer cláusula das Condições Gerais ou Particulares dos contratos a que as mesmas respeitam. Caso o Banco pretenda realizar alguma dessas modificações, deverá comunicar essa sua intenção ao Primeiro Titular da Conta com, pelo menos 15 (quinze) dias sobre a data que defina para a sua entrada em vigor. Caso não concorde com a modificação que lhe foi comunicada, o Cliente poderá resolver o contrato a que respeitem as Condições Gerais modificadas até ao dia útil anterior à data definida pelo Banco para a entrada em vigor da modificação em causa. Caso o Cliente não resolva o contrato nos termos anteriormente referidos, a modificação que lhe tenha sido comunicada considera-se aceite, entrando em vigor a partir da data definida pelo Banco para o efeito.

4.2. A utilização do BFA Net Empresas antes de decorrido o prazo do pré-aviso constitui presunção da aceitação das alterações e/ou actualizações.

5. Comunicações e Informação

5.1. O Cliente obriga-se a comunicar de imediato ao Banco qualquer alteração ocorrida nos dados de identificação fornecidos na Ficha de Informação Individual.

5.2. Todas as comunicações que o Banco dirija ao Cliente serão enviadas/comunicadas para o endereço postal ou electrónico ou telefone(s) para o efeito indicados na Ficha de Informação Individual ou por outra qualquer forma autorizada pelo Banco, considerando-se as comunicações recebidas sempre que tenham sido remetidas para tal endereço.

5.3. O Cliente presta consentimento a que o Banco o contacte por meios remotos (correio normal, correio electrónico ou telefone) com vista à comercialização de quaisquer Serviços/produtos financeiros ou a qualquer outra finalidade conexa ou relacionada com a prestação daqueles Serviços.

5.4. O Cliente reconhece e aceita que o Banco possa condicionar o acesso aos meios de movimentação da conta solicitados pelo Cliente (cartões de débito ou crédito, cheque, cartões de coordenadas ou outros), ao fornecimento pelo Cliente de um número de contacto móvel actualizado e de um endereço de correio electrónico, os quais serão utilizados pelo Banco para informar o Cliente, através do Serviço SMS (*Short Message Service*) ou do Serviço de e-mail (*electronic mail*): i) de que os meios de movimentação solicitados estão disponíveis para entrega no balcão de domicílio da conta ou no balcão indicado pelo Cliente para o efeito aquando da requisição desse meio de movimentação; ii) da data a partir da qual o Cliente poderá utilizar os meios de movimentação entregues, sujeitando o Banco a activação dos mesmos à recepção de um SMS de resposta por parte do Cliente confirmando a posse desses mesmos meios de movimentação. O Cliente será o único e exclusivo responsável pelo fornecimento e actualização do referido número de contacto móvel e do endereço de correio electrónico junto do Banco,

assumindo desde já total e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos que para si possam decorrer do incumprimento dessa obrigação de actualização.

5.5. O Banco não assume qualquer responsabilidade pelos danos ou prejuízos resultantes da utilização do correio, telefone, endereço electrónico, *swift* ou qualquer outro sistema de comunicação, nomeadamente em consequência de atrasos, perdas, violação, deturpações ou deficiente compreensão da informação transmitida, bem como da falsificação de assinaturas ou documentos.

5.6. Em particular, o Banco não será responsável pelos danos ou prejuízos derivados de erros de transmissão, deficiências técnicas, interferências ou desconexões ocorridas por via e no âmbito dos sistemas de comunicação utilizados pelo Cliente para acesso aos Serviços através de canais remotos (telefone, Internet ou outros).

5.7. O Banco também não será responsável pelos danos ou prejuízos decorrentes da impossibilidade de execução de ordens ou instruções transmitidas pelo Cliente sempre que, por razões que comprovadamente não lhe sejam imputáveis, os seus sistemas informáticos ou os sistemas informáticos de terceiros cuja utilização seja, para o efeito, necessária, não permitam a execução tempestiva ou completa dessas ordens ou instruções.

5.8. O Titular autoriza de forma irrevogável o Banco a, sempre que este o considere necessário, proceder ao registo fonográfico e informático das ordens e instruções transmitidas e utilizar esses registos como meio de prova em qualquer procedimento judicial que venha a existir entre as partes, podendo solicitar ao Banco que lhe forneça cópia do conteúdo dos mesmos.

5.9. A informação disponibilizada através do Serviço BFA Net Empresas, designadamente cotações, índices, notícias, estudos ou outra informação financeira, é obtida através de terceiras entidades, não podendo o Banco e as entidades que a prestam ser responsabilizados pela eventual incorrecção dos dados fornecidos ou pela má percepção, interpretação ou utilização da informação transmitida. O utilizador compromete-se a não transmitir ou reproduzir, quaisquer que sejam os meios empregues, informação que lhe tenha sido fornecida.

6. Reclamações

As reclamações relativas à execução, inexecução ou erros de execução de qualquer ordem ou instrução transmitida ao abrigo dos contratos a que se reportam as Condições Gerais constantes deste documento, devem ser apresentadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data da sua realização, sob pena de a sua execução se considerar definitivamente aprovada e aceite nos termos executados.

7. Denúncia e Resolução

7.1. Qualquer das partes pode denunciar, a todo o momento, o presente contrato, desde que comunique essa intenção à outra parte, por carta registada com aviso de recepção expedida para a outra parte com um pré-aviso de 3 (três) ou 30 (trinta) dias em relação à data pretendida para a denúncia, consoante esta seja, respectivamente, da iniciativa do Titular ou do Banco.

7.2. A denúncia por parte do Cliente do contrato de Conta de Depósito depende de declaração de todos os Titulares, qualquer que seja o seu regime de movimentação, e pode ter efeitos imediatos, desde que a mesma não apresente saldo negativo e não subsistam obrigações do Cliente para com o Banco.

7.3. No caso de denúncia do contrato de Conta de Depósito: (i) os Titulares da Conta deverão proceder ao levantamento do saldo existente até ao respectivo encerramento e, caso não façam até essa data, o Banco enviar-lhes-á um cheque nesse valor, deduzido das despesas de emissão e envio, de acordo com o preçário do Banco; (ii) os valores mobiliários nela depositados ou inscritos terão o destino que os Titulares indicarem.

7.4. Após a data do encerramento da Conta, não serão executadas pelo Banco quaisquer ordens ou instruções e serão devolvidos todos os cheques que lhe forem apresentados para pagamento. Com o encerramento da Conta, o Titular restituirá ao Banco os módulos de cheques e outros meios de pagamento a ela associados.

7.5. A denúncia do contrato de Conta de Depósito determina a extinção do Contrato de utilização do Serviço BFA Net Empresas.

7.6. No caso de denúncia do contrato de Cartão de Débito BFA: (i) A denúncia por iniciativa do Titular só produzirá, todavia, os seus efeitos após a liquidação do saldo em dívida e devolução ao Banco do respectivo Cartão, bem como dos Cartões dos Titulares Adicionais, sem prejuízo de o Banco poder proceder ao seu cancelamento logo que receba a comunicação de denúncia; (ii) A simples devolução do Cartão, por qualquer dos Titulares, não prejudica a vigência do contrato, nem exonera o Titular das responsabilidades decorrentes do mesmo, sem prejuízo de o Banco proceder ao cancelamento do Cartão devolvido; (iii) Os Titulares obrigam-se a não efectuar qualquer transacção a partir do momento da data de produção dos efeitos da cessação do contrato, e a restituir os Cartões ao Banco no prazo de 72 horas a contar dessa data; (iv) A denúncia do presente contrato, quer por iniciativa do Banco, quer do Titular, não exonera o Titular do pagamento do saldo em dívida que venha a ser registado pelo Banco, na sequência de transacções realizadas pelos Titulares e que só venham a ser do conhecimento do Banco em data posterior à denúncia.

7.7. O Banco pode, em caso de utilização abusiva dos Cartões, bem como de qualquer incumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelos Titulares, resolver de imediato o contrato e exigir a devolução dos Cartões, mediante simples comunicação escrita aos Titulares, através de carta registada expedida com aviso de recepção, e suspender ou cancelar a possibilidade de utilização dos mesmos.

8. Foro e Ónus Da Prova

Para todas as questões emergentes das presentes Condições Gerais ou que visem acautelar os direitos dele emergente será competente, o tribunal provincial de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.